

bração de contratos ou convenios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviço de saúde consoante o Plano Municipal de Saúde;

VIII- Elaborar seu Regimento Interno;

IX- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Composição:

Artigo 3º- O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I- Do Governo Municipal

a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Promoção Social;

c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

II- Dos Trabalhos do SUS

ã) 01 (um) representante do Posto de Saúde;

b) 01 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde;

III- Dos Usuários

a) 01 (um) representante da Associação Recreativa Master;

b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Educação;

c) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

e) 01 (um) representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica;

f) 01 (um) representante da Maçonaria.

Parágrafo 1º- A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º- Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmentar organizada.

Parágrafo 3º- O número de representantes de que trata o item III do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV- Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, e consignadas em atas a cada reunião ou assembléia

Artigo 7º- O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º- Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, convidando pessoas ou instituições de notória especialização para assessorá-lo em assuntos específicos, ou criando Comissões internas, constituídas por membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, sem onus para o CMS.

Artigo 9º- As decisões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público, de conformidade com as suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo Unico- As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser divulgados, também de acordo com suas disponibilidades financeiras.

Artigo 10º- O mandato dos membros do CMS coincidirá com o do Prefeito.

Artigo 11º- O CMS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei.

Artigo 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 107/91, de 25/09/91, nº 242/94 de 13/12/94, Decreto nº 008/95 de 12/04/95 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na secretaria geral, na data acima e afixada no local de costume.

Maria Helena Scatalon dos Santos, Secretária Geral.

prestação de serviços artísticos, cri Departamento Municipal Social;

VIII- Transferência de que o FMAS tenha troca da Lei e de co

IX- Doações diretamente ao FMAS

X - Outras contituídas.

Parágrafo Único- Criminas nestas at tadas obrigatoriame cial e especifica abe nanceira oficial, ide te.

Artigo 3º- As cursos da natureza dependerão de pre Conselho Municipal cial.

Parágrafo Único- nanceiros do FMAS lanço geral serão exercicio seguinte.

Artigo 4º- Co FMAS:

I- Disponibil em bancos ou em c das de receitas esp

II- Direitos qu a contituir;

III- Bens mó dos, com ou sem CMAS;

IV - Bens mó tinados a administra

Parágrafo Único- processar-se-á o In direitos do FMAS vi

Artigo 5º- Cor FMAS as obrigações município venha as tenção e o funciona Assistência Social CMAS.

Artigo 6º- O : evidenciará as políti trabalho govername Plano Plurianual e Orçamentarias, e c versalidade e do eq

Parágrafo Único- FMAS observará, n na sua execução, o mas estabelecidas nente e integrará município de Santa misso ao principio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 314/97 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997

"INSTITUI E DEFINE REESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO - MS".

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

ARTIGO 2º - São competência do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde;*
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;*
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução política de saúde;*
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e o destino dos recursos;*
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades Públicas e privadas integrantes do SUS no município;*
- VI - Propor critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, na âmbito SUS;*
- VII - Propor critérios pra a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviço de saúde consoante o Plano Municipal de Saúde;*
- VIII - Elaborar seu Regimento Interno;*
- IX - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.*

C A P Í T U L O II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

S E C Ç Ã O I
DA COMPOSIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Promoção Social;
- c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

II - DOS TRABALHOS DO SUS

- a) 01 (um) representante do Posto de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde;

III - DOS USUÁRIOS

- a) 01 (um) representante da Associação Recreativa MASTER;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Educação;
- c) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) 01 (um) representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica;
- f) 01 (um) representante da Maçonaria.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - O número de representantes de que trata o item III do presente artigo, não será inferior à 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

ARTIGO 4º - Os membros efetivos e suplente do CMS serão nomeados pelo Prefeito, da forma a seguir:

- a) Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito
- b) Nos demais casos: indicação das respectivas entidades.

Parágrafo 1º - A presidência do Conselho Municipal de Saúde - CMS será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS, será exercida pelo membro representante do Departamento Municipal de Promoção Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º. - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;*
- II - Os membros do CMS serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, à 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses.*
- III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, por iniciativa do próprio Conselheiro, ou de entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito.*

ARTIGO 6º. - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;*
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de dois terços de seus membros titulares;*
- III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;*
- IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;*
- V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, e consignadas em atas a cada reunião ou assembleia.*

ARTIGO 7º. - O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ARTIGO 8º. - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, convidando pessoas ou instituições de notória especialização para assessorá-lo em assuntos específicos, ou criando Comissões internas, constituídas por membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, sem ônus para o CMS.

ARTIGO 9º. - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público, de conformidade com as suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser divulgadas, também de acordo com suas disponibilidades financeiras.

ARTIGO 10º. - O mandato dos membros do CMS coincidirá com o do prefeito.

ARTIGO 11º. - O CMS elaborará seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei.

ARTIGO 12º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº. 107/91 de 25/09/91, nº. 242/94 de 13/12/94, Decreto nº. 008/95 de 12/04/95 e demais disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE FEVEREIRO DE 1997

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume

Maria Helena Scablon dos Santos
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 24 de fevereiro de 1.997.

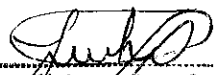
DF. ng061/97

Sr. Prefeito:

Sirvo-me do presente para encaminhar à V. Excia., o Autógrafo de Lei ng015/97 de 25/02/97, referente o Projeto de Lei ng015/97 de 18/02/97, que INSTITUI E DEFINE A REESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO -MS, aprovado em Sessão Ordinária do dia 24 fevereiro de 1.997.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo-MS



Santa Rita do Pardo-MS, 25 de Fevereiro de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº015/97

DE:25/02/97

DO

PROJETO DE LEI Nº015/97

DE:18/02/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o projeto de Lei nº 015/97 QUE INSTITUI E DEFINE A REESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO-MS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

ARTIGO 2º - São competência do Conselho Municipal de Saúde-CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI - Propor critérios de qualidade para o funcionamento de serviço de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - Propor critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviço de saúde, consoante o Plano Municipal de Saúde;
- VIII - Elaborar seu Regimento Interno;
- IX - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

C A P I T U L O I I



DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

S E Ç Ã O I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Promoção Social;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

II - DOS TRABALHOS DO SUS

- a) 01 (um) representante do Posto de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde;

III - DOS USUARIOS

- a) 01 (um) representante da Associação Recreativa Master;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Educação;
- c) 01 (um) representante da Igrejas Evangélicas;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) 01 (um) representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica;
- f) 01 (um) representante da Maçonaria.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - O número de representantes de que trata o item III do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

ARTIGO 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito, da forma seguir:

a) - Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito.

b) - Nos demais casos: indicação das respectiva entidades.

Parágrafo 1º - A Presidência do Conselho Municipal de Saúde



- CMS será exercida pelo diretor de Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - Na ausência ou impedimento do presidente, a presidência do CMS será exercida pelo membro representante do Departamento Municipal de Promoção Social.

ARTIGO 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os Membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, por iniciativa do próprio Conselheiro, ou de entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito.

ARTIGO 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de dois terços de seus membros titulares;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presente;

IV - Cada membro CMS terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, e consignadas em Atas a cada reunião ou assembleias.

ARTIGO 7º - O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ARTIGO 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, convidando pessoas ou instituições de notória especialização para assessorá-lo em assuntos específicos, ou criando Comissões Internas, constituída por membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, sem ônus para o CMS.

ARTIGO 9º - As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMS deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público, de conformidade com as suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser divulgada também de acordo com suas disponibilidades financeiras.

ARTIGO 10º - O mandato dos membros do CMS coincidirá com o do Prefeito.



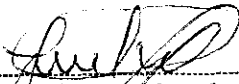
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

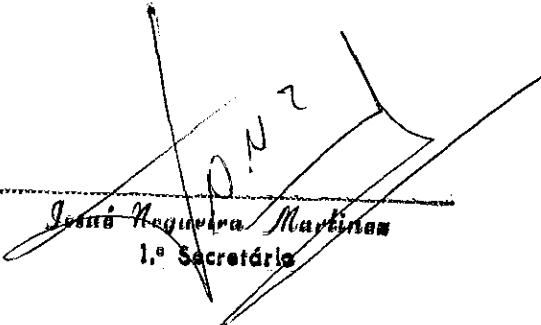
Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

ARTIGO 11º - O CMS eleborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis municipais nº 107/91, nº 242/94 de 13/12/94, Decreto nº 008/95 e demais disposições em contrário. Sala das Sessões da Camara Municipa de Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 1.997.



José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora



José Aguiar Martins
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº015/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Offício n° 352/97

Santa Rita do Pardo (MS), 18 de Fevereiro de 1.997.

Senhor Presidente;

Assunto: PROJETO DE LEI N° 015/97

Apresentamos à Vossa Excelência e aos valorosos edis desse Egrégio Parlamento Municipal, o Projeto de Lei n° 015/97, que " INSTITUI E DEFINE A REESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO-MS"., para que o mesmo seja submetido à apreciação de Vs. Excias., em regime de Urgência Especial.

Os dispositivos legais revogados, mencionados no presente Projeto de Lei, ou seja, Leis de n°s. 107/91 de 25/09/91 e 242/94 de 13/12/94, encontram-se nos registros da Câmara Municipal, em forma de Autógrafos de Leis, respectivamente sob os n°s 032/91 de 08/08/91 e 025/94 de 13/12/94.

Segue anexo, o Decreto n° 008/95 de 12 de Abril de 1.995, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a nomeação dos membros do CMS, dispositivo este também revogado, presente no Projeto de Lei em tela.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, nosso protesto de alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente,

Exmo. Sr.
JOSE MILTON DE SOUZA
DD. Pres. da Câmara Municipal
NESTA.

R E C E B I

24 / 02 / 97

Quilfridas

Prof. Antônio Assunção dos Santos
Prefeito Municipal -
Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo
Protocolo Geral
n.º 28
24 / 02 / 97
Quilfridas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N* 015/97 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.997.

"INSTITUI E DEFINE A REESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO-MS."

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

C A P I T U L O I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1* - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

ARTIGO 2* - São competência do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

R E C E B I

24 / 02 / 97

Prof. Anita

1

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI - Propor critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde, consoante o Plano Municipal de Saúde;
- VIII - Elaborar seu Regimento Interno;
- IX - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

C A P I T U L O I I

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

S E C A O I

DA COMPOSICAO

ARTIGO 3* - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Promoção Social;
- c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

R E C E B I

26/02/97
Luiz Ritas

Proj. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

II - DOS TRABALHOS DO SUS

- a) 01 (um) representante do Posto de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde;

III - DOS USUARIOS

- a) 01 (um) representante da Associação Recreativa MASTER;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Educação;
- c) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) 01 (um) representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica;
- f) 01 (um) representante da Maçonaria.

Parágrafo 1* - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2* - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3* - O número de representantes de que trata o item III do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

ARTIGO 4* - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito, da forma a seguir:

- a) Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito.
- b) Nos demais casos: indicação das respectivas entidades.

Parágrafo 1* - A presidência do Conselho Municipal de Saúde - CMS será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo 2* - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será exercida pelo membro representante do Departamento Municipal de Promoção Social.

R E C E B I

24/02/97

Amfritas

4
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PH.D. THESIS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PH.D. THESIS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PH.D. THESIS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PH.D. THESIS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PH.D. THESIS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PH.D. THESIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5* - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
- II - Os membros do CMS serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses.
- III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, por iniciativa do próprio Conselheiro, ou de entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito.

ARTIGO 6* - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de dois terços de seus membros titulares;
- III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;
- IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, e consignadas em atas a cada reunião ou Assembléia.

ARTIGO 7* - O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ARTIGO 8* - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, convidando pessoas ou instituições de notória especialização para assessorá-lo em assuntos específicos, ou criando Comissões internas, constituídas por membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, sem ônus para o CMS.

R E C E B I

26 / 03 / 97 4
Luiz Freitas

Dra. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 9* - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público, de conformidade com as suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo Unico - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser divulgadas, também de acordo com suas disponibilidades financeiras.

ARTIGO 10 - O mandato dos membros do CMS coincidirá com o do Prefeito.

ARTIGO 11 - O CMS elaborará seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais n* 107/91 de 25/09/91, n* 242/94 de 13/12/94, Decreto n* 008/95 de 12/04/95 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Fevereiro de 1.997.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

R E C E B I

21/02/97
Santa Rita

1000

1000

1000

1000

1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N* 015/97 DE 18/02/97

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores,

Conforme já apresentado na justificativa no Projeto de Lei n* 032/91 de 03/07/91, que deu origem ao Autógrafo de Lei n* 032/91 de 08 de agosto de 1.991, que culminou com a sanção da Lei n* 107/91 de 25 de setembro de 1.991, a Lei Federal n* 8142 de 28 de Dezembro de 1.990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências, em seu artigo 10., inciso II, prevê a criação do Conselho de Saúde, em cada esfera de governo; o que a administração na época o fez através da referida Lei.

No entanto a administração municipal finda em 31 de dezembro último, apresentou o Projeto de Lei n* 025/94 de 09 de Novembro de 1.994, que aprovado obteve o Autógrafo de Lei n* 025/94 de 13 de Dezembro de 1.994, tendo sido sancionado através da Lei n* 242/94 de 13 de Dezembro de 1.994; porém, lamentavelmente, não havendo a praxidade exigida pela Lei Federal n* 8142 de 28/12/90, muito embora no parágrafo 4o. do artigo 3o. menciona a

R E C E B I

Lei, 02 / 97
Prof. Antonio

C
Prof. Antonio Arcajo do Santo
- Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

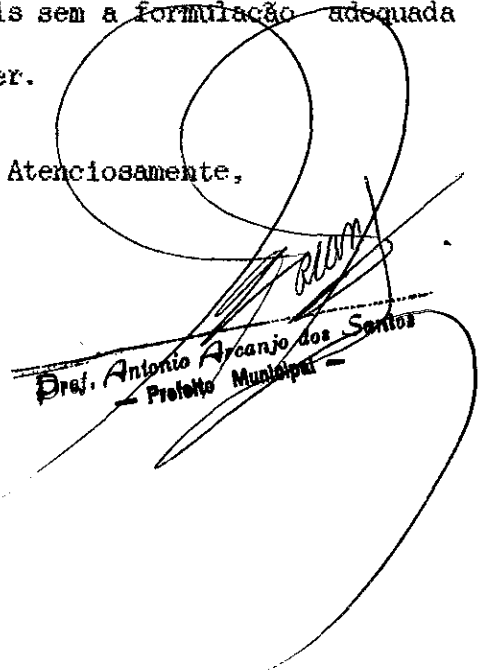
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

paridade de 50% (cinquenta por cento) porém que não existe no teor da Lei, conforme pode se notar no inciso I do referido artigo.

Outrossim, resta ainda a agravante que sancionada a Lei nº 242/94 de 13/12/94, não foi revogada a Lei nº 107/91 e 25/09/91, existindo assim em vigor duas leis de criação e estrutura do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo.

Assim sendo, tendo em vista a necessidade premente e urgente de sanar esta situação, com a finalidade de adequar a legislação pertinente, à realidade atual, sobretudo para que possamos agilizar de fato o Departamento Municipal de Saúde, apresentamos o presente Projeto de Lei nº 015/97, através do qual revogamos as Leis nºs. 107/91 e 242/94, bem como o Decreto nº 008/95 de 12/04/95 e reestruturamos o referido Conselho Municipal de Saúde; Projeto este que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial, uma vez que temos projetos da área de saúde em andamento e com prazo certo, os quais sem a formulação adequada do Conselho, estamos sujeitos a perder.

Atenciosamente,


Dr. Antonio Arcajo dos Santos
- Prefeito Municipal -

RECEBI

21/02/97

[Handwritten signature]